

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 27 de julho de 2018

À Empresa

LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 15.007.063/0001-47

**Rua: Avenida Rui Barbosa, 935, Bairro Tereza Cristina II,
São Joaquim de Bicas - CEP 32.920-000**

Representante legal: Gustavo Marques Ferreira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Limpe Fácil Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 087/2017, Ata de Registro de Preços - ARP 064/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 064/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, quanto ao prazo de entrega dos itens constantes das ordens de compra de nºs: **258, 447, 480 e 491**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 1408/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa não apresentou defesa prévia. Assim, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão - demandante deste - para informação quanto à entrega dos materiais relacionados nas ordens de compras acima mencionadas. Apurou-se que todas as ordens foram entregues com demasiado atraso, a saber: de 49 a 64 dias.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 1408/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Limpe Fácil Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda**.

- **Advertência**
- **Multa - R\$ 110,23 (cento e dez reais e vinte e três centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF